

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OFÍCIO Nº. 499/SMAJ/2024.

Cruzeiro, 05 de setembro de 2024.

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de me dirigir à Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada que: Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) das Entidades e Associações de relevância social e de interesse à comunidade, estabelecidas nesta municipalidade na forma que menciona., requerendo a sua tramitação em regime de urgência/urgentíssima.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR NELSON PINHEIRO JUNIOR DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

1° 13/09/24



DE CRUZEIRO/SP



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº. 30, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) das Entidades e Associações de relevância social e de interesse à comunidade, estabelecidas nesta municipalidade na forma que menciona.

- **Art. 1º Ficam isentas do** Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) os imóveis de posse ou propriedade de entidades e associações civis sem fins lucrativos, desde que utilizados integralmente para atender seus fins sociais ou coletivos.
- **Art. 2º** Para o gozo da isenção tributária, as instituições estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:
- I possuir em seu ato constitutivo dispositivos sobre:
- a) natureza social de seus objetivos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

previsão de incorporação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados para a entidade.

- d) previsão de incorporação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados para a entidade.
- II não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- III aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.
- IV manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- V conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem





#### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

- VI não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- VII estar regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município de Cruzeiro/SP;
- VIII caso sejam proprietárias de imóveis:
- a) estar com as edificações devidamente regularizadas junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Cruzeiro;
- b) não utilizar suas dependências com fins não-institucionais;
- IX não possuir qualquer débito tributário com o município.
- X ser reconhecida como entidade de utilidade pública, por lei municipal específica.
- **Art. 3º** Para a obtenção do benefício de que trata esta Lei, a entidade deverá apresentar requerimento de isenção devidamente preenchido e assinado acompanhado dos seguintes documentos:
- I registro de seu ato constitutivo, em conformidade com o artigo 3º, inciso I, desta Lei Complementar;
- II atas da última eleição do seu órgão de direção;
- III balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros do ano anterior ao pedido, devidamente aprovado em assembleia;
- IV Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- **Art. 4º** Terá o benefício cassado, de ofício ou a requerimento e qualquer pessoa, a entidade que praticar infração à Legislação Tributária ou que deixar a qualquer momento de atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.
- Art. 5º A fiscalização para os efeitos desta lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeirø, 65 de setembro de 2024.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 30, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Venho a respeitosamente presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº. 30/2024, que em sua ementa: Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) das Entidades e Associações de relevância social e de interesse à comunidade, estabelecidas nesta municipalidade na forma que menciona., que ora apresentamos, requerendo a sua tramitação em caráter de urgência/urgentíssima.

O presente projeto apresenta como justificativa para a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) das Entidades e Associações de relevância social e de interesse à comunidade, a importância dos trabalhos desenvolvidos nas questões principalmente sociais e na formação do cidadão, ressaltando que o munícipe tem sido muito receptivo com o associativismo já desde que se dediquem aos seus fins estatutários e que o patrimônio imobiliário não seja usado para fins lucrativos ou de especulação

Sendo assim, referido benefício estaria relacionado às entidades que se dedicam à promoção de eventos sociais, à difusão da cultura, do tradicionalismo, do esporte, do lazer, da preservação da memória e do meio ambiente. Essas atividades, todas elas, acontecem em razão do simples cumprimento da função de cidadania exercida pelos clubes e pelas associações, todas elas sem fins lucrativos.

Diante do exposto, aguardamos que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemonos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenbiosamente.

Cruzeiro, 05 de setembro de 2024.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 33003700310037003A005000

Assinado eletronicamente por Nice Simone Novaes de Carvalho em 09/12/2024 16:37 Checksum: CB1C62603B5B10D5F5D49B04115931FE7C92A4647EDB96F609DF12246A339F6D

